



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 166/XII (PS) -
«ALTERA O DECRETO-LEI Nº 226-A/2007, DE
31 DE MAIO, QUE “ESTABELECE O REGIME DA
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS”,
INTRODUZINDO MENÇÕES ESPECÍFICAS
PARA AS EXPLORAÇÕES DE AQUICULTURA E
A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO
DE RECURSOS HÍDRICOS A ASSOCIAÇÕES
SEM FINS LUCRATIVOS (SÉTIMA ALTERAÇÃO
AO DECRETO-LEI Nº 226-A/2007, DE 31 DE
MAIO, QUE “ESTABELECE O REGIME DA
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS”)»

Horta, 22 de março de 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1345 Proc. Nº 02.08
Data:	02/03/2012 Nº 185/X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 166/XII (PS) - «ALTERA O DECRETO-LEI Nº 226-A/2007, DE 31 DE MAIO, QUE “ESTABELECE O REGIME DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS”, INTRODUZINDO MENÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS EXPLORAÇÕES DE AQUICULTURA E A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS A ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (SÉTIMA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 226-A/2007, DE 31 DE MAIO, QUE “ESTABELECE O REGIME DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS”)»

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 22 de março de 2012, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei nº 166/XII (PS) - «Altera o Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, que “Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos”, introduzindo menções específicas para as explorações de aquicultura e a atribuição de títulos de utilização de recursos hídricos a associações sem fins lucrativos (Sétima Alteração ao Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, que “Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos”)».

O mencionado Projeto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 14 de fevereiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do EPARAA, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do EPARAA, podendo este prazo ser encurtado, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, conforme estatui o nº 5 do mesmo artigo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento, sendo que, de acordo com o disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, as matérias relativas ao ambiente e recursos hídricos são da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

A presente iniciativa legislativa visa excepcionar as associações e clubes náuticos do procedimento concursal de atribuição dos títulos de utilização de recursos hídricos, de forma a acautelar as especiais características daquelas associações e clubes, que desenvolvam atividades de âmbito social, cultural, desportivo ou recreativo.

Por outro lado, o presente projeto de lei introduz uma redução na prestação de caução para o cumprimento das obrigações de instalação, alteração e demolição de instalações fixas ou desmontáveis, infraestruturas e equipamentos flutuantes de explorações de aquicultura, isto é, de culturas biogenéticas e marinhas, passando dos atuais 5% para 0,5% do montante global do investimento projetado, com o fundamento de que se afigura bastante oneroso para a maior parte das micro, pequenas e médias empresas uma caução tão elevada, para além de que se tem verificado o aumento dos custos de produção neste setor de atividade.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* enalteceu os propósitos da iniciativa legislativa em apreciação, manifestando a sua concordância com a mesma.

Os *Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP* abstiveram-se de tomar posição acerca da presente iniciativa legislativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE*, que participa da Comissão sem direito a voto, bem como ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS-PP, emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 166/XII (PS) - «Altera o Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, que “Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos”, introduzindo menções específicas para as explorações de aquicultura e a atribuição de títulos de utilização de recursos hídricos a associações sem fins lucrativos (Sétima Alteração ao Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, que “Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos”)».

Horta, 22 de março de 2012

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge